



**DECISÃO CRO-MG Nº 038/2022**

Disciplina a participação de voluntários na realização de ações sociais organizadas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais *ad referendum* do Plenário; e

**CONSIDERANDO** a competência dos Conselhos Regionais de Odontologia para a prática dos atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos, constante da alínea “k” do art. 11 e para promover por todos os meios a seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral da odontologia constante da alínea “i” do art. 11, da Lei 4.324/1964;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos para atuação dos voluntários em ações sociais, nos termos lei nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – “Lei do Voluntariado”;

**CONSIDERANDO** que o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - A participação de qualquer voluntário em ações sociais realizadas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais dependerá da assinatura do termo de adesão ao serviço voluntário, bem como do termo de autorização de uso de imagem e voz.

**Art. 2º** - Os integrantes das Câmaras Técnicas e Comissões do CRO-MG terão prioridade para participação nas ações sociais do CRO-MG, cabendo à assessoria odontológica do CRO-MG promover a realização das escalas de acordo com as manifestações de interesse.

**Art. 3º** - Para as viagens realizadas pelos integrantes das Câmaras Técnicas e Comissões para realização de ações sociais organizadas pelo CRO-MG não serão devidas diárias nos termos da decisão do CRO-MG n.º 012/2022.

**Art. 4º** - Os participantes de ações sociais oficiais vinculados a Câmaras Técnicas e Comissões do CRO-MG, que demandem deslocamento de suas residências para outras cidades receberão a título de subsídio o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia de participação nas ações sociais, sendo presumidas as despesas com hospedagem e alimentação até esse limite.

**§ 1º** - Nas ações sociais oficiais do CRO-MG que não demandem deslocamento de suas residências para outras cidades ou que se deslocarem para cidades abrangidas pela região metropolitana, receberão a título de subsídio o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para ressarcimento de despesas com deslocamento e alimentação por dia de participação.

**§ 2º** - Não haverá reembolso de outras despesas, sendo os valores fixados estabelecidos como teto.

**§ 3º** - Em situações excepcionais, apresentadas as devidas justificativas e documentos comprobatórios, a Diretoria do CRO-MG poderá autorizar o reembolso de outras despesas realizadas pelo voluntário que, comprovadamente, tenham relação com as atividades desempenhadas como voluntário.



**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte/MG, 30 de dezembro de 2022.

**Ricardo Alves Corrêa**  
*Secretário/ad hoc do CRO-MG*

**Raphael Castro Mota**  
*Presidente do CRO-MG*

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/3F45-CF93-CE1C-C797> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F45-CF93-CE1C-C797



### Hash do Documento

6C46297EA1921A508A8D9EE1B66B5C9ACE9E8BE588CD35C71D6321D77C6D98B1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2022 é(são) :

- Ricardo Alves Correa (Diretor Tesoureiro) - 517.559.806-63 em  
30/12/2022 18:55 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Raphael Castro Mota (Diretor Secretário) - 039.136.346-81 em  
30/12/2022 18:15 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

